



Handwritten signature

Campus de Gualtar
4710-057 Braga – Portugal
Telf. + 351 253 601 800
Fax + 351 253 601 809
edpedagogico@direito.uminho.pt

Universidade do Minho
Escola de Direito
Conselho Pedagógico

Anexo I

Regulamento que estabelece o Regime de Avaliação dos Cursos da Escola de Direito da Universidade do Minho

Tendo entrado recentemente em vigor o Regulamento Académico da Universidade do Minho, o Conselho Pedagógico da Escola de Direito, ao abrigo das competências estatutárias que lhe foram conferidas e nos termos do art. 92.º, n.º 3, do Regulamento Académico, adota o seguinte regime de avaliação de conhecimentos nos Cursos que de si dependem.

Art. 1.º

Regimes de Avaliação

- 1.** A avaliação destina-se a apurar as competências e os conhecimentos adquiridos pelos estudantes, o seu espírito crítico, a capacidade de enunciar e de resolver problemas, bem como o seu domínio da exposição escrita e oral.
- 2.** Só são admitidos a provas de avaliação os estudantes inscritos nas respetivas unidades curriculares no ano letivo a que dizem respeito e, simultaneamente, inscritos nessas provas, quando tal inscrição for necessária, de acordo com o estabelecido pelo docente e nos termos definidos na metodologia de avaliação da unidade curricular.
- 3.** O aluno considera-se regularmente inscrito, sempre que a sua inscrição tenha sido remetida ao docente até 72 horas antes da realização da prova.
- 4.** A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
- 5.** São instrumentos de avaliação, entre outros;
 - a)** Exame escrito e/ou oral;
 - b)** Testes escritos e/ou orais;
 - c)** Trabalhos escritos ou práticos, bem como projetos, individuais ou em grupo, que poderão ter de ser defendidos oralmente;

d) Participação nas aulas, com os seus termos devidamente identificados no Dossiê da Unidade Curricular (DUC);

e) Relatórios, dissertações e teses.

6. A participação nas aulas (resposta a questões colocadas, apresentação de trabalhos, resolução de casos práticos), caso seja considerada como elemento de avaliação, não pode ter uma ponderação superior a 5% da nota final.

7. Os instrumentos de avaliação necessários para a obtenção da classificação final do estudante na unidade curricular deverão ser no mínimo de dois, de igual ou distinta natureza, de entre os indicados no número anterior, e no máximo de quatro.

8. No caso das unidades curriculares de segundo ciclo, a avaliação pode assentar num único elemento de avaliação.

9. A classificação de cada estudante, para cada unidade curricular, traduz-se num valor inteiro compreendido entre 0 e 20 valores.

10. Consideram-se aprovados os estudantes que obtiverem a classificação final mínima de 10 valores.

11. Sempre que cada avaliação de uma unidade curricular compreenda mais do que um elemento de avaliação, a nota final é calculada a partir das classificações obtidas em cada elemento de avaliação, através de fórmula indicada no DUC.

Art. 2.º

Comunicação da metodologia de avaliação

1. O docente responsável pela unidade curricular deverá disponibilizar, pelo preenchimento do DUC, e até 15 dias após o início do respetivo semestre, as metodologias de ensino e de avaliação, devendo também comunicá-las ao Diretor de Curso, no mesmo prazo.

2. O Diretor de Curso assegurará o equilíbrio do número de elementos de avaliação das várias unidades curriculares e a harmonização do calendário de aplicação dos instrumentos de avaliação predeterminados.

3. O Conselho Pedagógico pode sugerir alterações aos regimes de avaliação propostos, depois de ouvido o docente da unidade curricular, tendo em conta a apreciação que faz do esforço previsto, por estudante, para cada uma das formas de avaliação e outros aspetos que entenda relevantes.

Art. 3.º

Assiduidade

1. Os métodos de avaliação podem, sempre que tal se revelar necessário para o sucesso pedagógico e quando estiver previsto na metodologia de avaliação da unidade curricular, incluir como condição o cumprimento da assiduidade, sem prejuízo do disposto no Regulamento Académico da Universidade do Minho sobre regimes especiais de frequência (como no caso, p. ex., dos trabalhadores estudantes).

2. Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma unidade curricular se, tendo estado regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas correspondentes a 1/3 das aulas efetivamente lecionadas.

Art. 4.º

Realização de provas escritas

1. Durante a realização da prova escrita estará presente, pelo menos, um docente da unidade curricular que responde pelo normal decorrer da prova.
2. As salas em que não se encontre nenhum docente da unidade curricular devem ser visitadas regularmente por um docente da mesma, sempre que possível.
3. A duração das provas escritas não pode exceder as três horas, podendo o docente conceder um período de tolerância não superior a trinta minutos.
4. A duração máxima prevista no número anterior só pode ser excedida em casos devidamente autorizados pelo Conselho Pedagógico.
5. O estudante com deficiência que careça de tempo superior ao definido no número anterior deve solicitar ao Gabinete para a Inclusão (GPI) um regime especial, de acordo com o definido no art. 60.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho.
6. Pode ser autorizado a prestar prova o estudante que se apresente na sala até 15 minutos depois do seu início. O estudante a quem for concedida esta autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.
7. Durante a realização das provas é vedada aos estudantes toda a comunicação entre si que, direta ou indiretamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo das mesmas, não sendo nomeadamente permitido o uso de telemóveis ou outros equipamentos de comunicação.
8. Os docentes de cada unidade curricular devem informar os estudantes, através da plataforma *e-learning* bem como no início da prova, sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova.

Art. 5.º

Prova oral

1. Nas provas orais, deve ser constituído um júri composto por um mínimo de dois docentes, sendo pelo menos um deles docente da respetiva unidade curricular.
2. A ordenação dos alunos deve ser previamente determinada e publicitada na plataforma *e-learning*, sendo as marcações feitas de duas em duas horas, não devendo em cada um destes períodos o número de alunos exceder o de dez.
3. A prova oral é pública e tem a duração máxima de uma hora.
4. A classificação obtida na prova oral é lida no final do dia de realização de orais, de modo público, sendo registada em seguida, na plataforma *e-learning*.

9.
28
5. O exame oral é obrigatório para todos os estudantes cuja classificação no exame final tenha sido negativa, mas não inferior a oito valores.
 6. As datas de início das provas orais de cada unidade curricular devem ser tornadas públicas com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data marcada para a realização das mesmas.
 7. A equipa docente de cada unidade curricular deve guardar em seu poder todos os elementos de avaliação referentes a cada estudante durante um ano, contado a partir da data de publicação do resultado.

Art. 6.º

Testes e outras formas de avaliação

1. Os testes e outras formas de avaliação, com exceção das provas orais, devem ser efetuados durante as aulas das unidades curriculares. Quando, por motivos justificados, tal não for possível, os testes são marcados pelo Diretor de Curso para as datas, horas e locais que não ponham em causa o normal funcionamento das aulas, a requerimento do docente responsável.
2. Os testes e as outras formas de avaliação não podem por em causa o normal funcionamento das aulas.
3. Cabe ao docente decidir se as formas de avaliação são realizadas individualmente ou em grupo.

Art. 7.º

Desistências

1. O estudante pode desistir das provas escritas ou orais, comunicando a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda, através de declaração escrita.
2. Nas provas escritas o estudante que desiste só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente e decorridos quinze minutos desde o início da prova, período após o qual nenhum estudante poderá entrar na sala do exame.

Art. 8.º

Divulgação de notas

1. As notas devem ser publicadas na plataforma *e-learning*, devendo as pautas de cada unidade curricular, disponibilizadas pelos Serviços Académicos, ser preenchidas pelos respetivos coordenadores através do Portal Académico, dentro do prazo para o preenchimento dos livros de termos fixado no calendário escolar.
2. Nos casos em que a nota final resulta da ponderação de mais do que um elemento de avaliação, os resultados de cada um desses elementos devem ser discriminados na plataforma.
3. Os resultados dos elementos de avaliação de uma determinada unidade curricular devem ser divulgados até vinte dias úteis após a realização dos mesmos, sem prejuízo do calendário escolar.
4. Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas com uma antecedência mínima de cinco dias.

5. Se o docente da unidade curricular considerar insuficiente o prazo referido no número 3, pode solicitar ao Conselho Pedagógico, em requerimento devidamente fundamentado, a fixação de um prazo mais alargado.



Art. 9.º

Critérios de correção e consulta de provas

1. Os coordenadores da unidade curricular devem publicar os correspondentes critérios de correção, os quais enunciam os aspetos essenciais das questões colocadas.
2. Sem prejuízo da liberdade pedagógica de cada docente, que envolve a possibilidade de escolher o tipo de teste, os critérios de correção devem sempre ser apresentados de forma clara.
3. No caso de as provas escritas a classificar pelos docentes serem menos de vinte, cessa a obrigatoriedade da publicação dos critérios de correção, os quais podem ser explicitados em sede de consulta de prova.
4. Após a divulgação da respetiva classificação, o estudante tem o direito de consultar os seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos de avaliação, corrigidos e classificados, bem como os critérios de correção, sob a forma de pelo menos uma sessão de consulta das provas, com dia e hora marcados pelo docente, até ao sétimo dia contado a partir da data de afixação das classificações, mas sempre até dois dias antes da prova oral ou de outros exames.
5. Durante a consulta, o docente deve prestar os esclarecimentos pedidos pelo estudante no que se refere à correção dos seus elementos de avaliação.
6. Nos casos em que a participação do aluno seja um elemento de avaliação, o docente deve manter uma ficha do aluno, com o registo das suas intervenções, que poderá ser também consultada após a publicação da respetiva classificação.

Artigo 10.º

Exames para melhoria de nota

1. O estudante pode efetuar um exame para melhoria de nota, relativamente a cada unidade curricular, no próprio ano, na época especial, ou nos dois anos letivos seguintes à sua realização, na época normal.
2. O estudante apenas pode realizar uma única inscrição, por unidade curricular, para melhoria de nota.
3. O estudante que se inscreva em exame para melhoria de nota a uma unidade curricular e obtenha a classificação de "Faltou" ou "Desistiu" poderá voltar a realizar a inscrição em exame para melhoria de nota a essa mesma unidade curricular nos dois anos subsequentes.
4. Tratando-se de unidade curricular de opção, apenas é possível efetuar exame para melhoria de nota se a unidade curricular ainda estiver a ser lecionada, podendo, contudo, ser efetuada melhoria de nota por frequência a outra unidade curricular de opção correspondente à unidade curricular em causa.
5. Na época especial, o estudante pode realizar até quatro unidades curriculares, num máximo de 30 ECTS, para melhoria de nota, não havendo limite de unidades curriculares ou de créditos na época normal.
6. Os exames de melhoria de nota versam sobre o programa referente ao ano letivo em que se realizam.

- 
7. Os estudantes não perdem o direito de efetuar melhoria de nota pelo facto de se encontrarem em situação de mobilidade, podendo melhorar as suas classificações nas duas épocas de exame seguintes à data de regresso da situação de mobilidade.
 8. Após a realização de um exame de melhoria de nota, a classificação definitiva é a melhor classificação obtida.
 9. A inscrição no exame para melhoria de nota é feita nos prazos definidos no calendário escolar.

Art. 11.º

Conduta académica imprópria

1. Constitui conduta académica imprópria a violação dos deveres gerais dos estudantes, em particular, no âmbito dos procedimentos de avaliação, a fraude académica, designadamente a utilização de elementos não autorizados na prestação de provas, o plágio ou a prestação de falsas declarações.
2. O recurso à fraude académica implica a anulação da prova ou do seu resultado, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento disciplinar.
3. A fraude cometida em qualquer prova de avaliação, ou na elaboração de qualquer trabalho, impede o estudante de concluir com aproveitamento, nesse ano letivo, a unidade curricular em causa, ou de efetuar a melhoria de classificação na respetiva unidade curricular.
4. Verificada a fraude, o docente deve comunicar o facto ao Presidente do Conselho Pedagógico, o qual, dependendo da gravidade do facto ocorrido, pode remeter ao Reitor para efeitos disciplinares.

Art. 12.º

Impedimentos

1. A avaliação do estudante não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuge, unido de fato, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral do estudante.
2. O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tomar conhecimento, comunicar, por escrito, a situação de impedimento ao Diretor de Curso.
3. O Diretor de Curso deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que venha a ser atingido por situações em que se haja verificado impedimento.

Art. 13.º

Violação dos deveres

O incumprimento de qualquer um dos deveres previstos neste regulamento determina responsabilidade disciplinar, nos termos da lei.

Art. 14.º

Interpretação

Nos casos omissos e na dúvida quanto à aplicação do presente regime de avaliação é competente para a sua integração e interpretação o Conselho Pedagógico da EDUM.



Art. 15.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação, e destina-se a regular os procedimentos de avaliação relativos à frequência de unidades curriculares dos Cursos da Escola de Direito, sem prejuízo do disposto no Regulamento Académico da Universidade do Minho.

